INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 024.627/2014-3
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Acauã - PI.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 141 e 142).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 652/2016-TCU-2ª Câmara - (Peça 71).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônio Rodrigues Filho	Peça 140	9.2 e 9.4
Francisco Antônio Rodrigues	Peça 136	9.2 e 9.4
Iselina Maria Rodrigues	Peça 134	9.2 e 9.4
Jose Antônio Rodrigues	Peça 135	9.2 e 9.4
Luzia Maria Rodrigues de Sousa	Peça 130	9.2 e 9.4
Manuel Antônio Rodrigues	Peça 128	9.2 e 9.4
Andreia de Jesus Rodrigues	Peça 137	9.2 e 9.4
Andreza de Jesus Rodrigues	Peça 139	9.2 e 9.4
Maria de Lourdes Rodrigues	Peça 132	9.2 e 9.4
Maria Francelina Rodrigues	Peça 133	9.2 e 9.4
Venâncio Antônio Rodrigues	Peça 138	9.2 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 652/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria Francelina Rodrigues	20/4/2016 - PI (Peça 92)	17/5/2019 - DF	**Não**
Venâncio Antônio Rodrigues	20/4/2016 - PI (Peça 93)	17/5/2019 - DF	**Não**
Iselina Maria Rodrigues	20/4/2016 - PI (Peça 97)	17/5/2019 - DF	**Não**
Francisco Antônio Rodrigues	20/4/2016 - PI (Peça 96)	17/5/2019 - DF	**Não**
Manuel Antônio Rodrigues	20/4/2016 - PI (Peça 95)	17/5/2019 - DF	**Não**

*Inicialmente, é possível afirmar que os recorrentes foram devidamente notificados em seus endereços, conforme contido na base de dados da Receita Federal (Peça 74, p. 1, 4, 5, 7 e 3, respectivamente), e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61782109.

da tempestividade foi o dia 22/4/2016, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 6/5/2016.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônio Rodrigues Filho	26/12/2016 - PI (Peça 113)	17/5/2019 - DF	**Não**
Luzia Maria Rodrigues de Sousa	26/12/2016 - PI (Peça 114)	17/5/2019 - DF	**Não**

Inicialmente, é possível afirmar que os recorrentes foram devidamente notificados em seus endereços, conforme contido na pesquisa de endereços (Peça 108), e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 27/12/2016, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 10/1/2017.

Cumpre ressaltar que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 194/2016, 198/2016 e 978/2016 (Peças 76, 81 e 104), todos emitidos pela SECEX-PI, devem ser consideradas como inválidas, uma vez que os respectivos avisos de recebimento (Peças 101, 100 e 105, respectivamente) foram devolvidos pelos Correios sob os motivos de "não procurado/endereço insuficiente".

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Antônio Rodrigues	27/12/2016 - PI (Peça 115)	17/5/2019 - DF	**Não**

*Inicialmente, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado em seu endereço, conforme contido na base de dados da Receita Federal (Peça 108), e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 28/12/2016, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 11/1/2017.

Cumpre ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 197/2016-TCU/SECEX-PI (Peça 75), deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 98) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de "endereço insuficiente".

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Andreia de Jesus Rodrigues e Andreza de Jesus Rodrigues (naquele momento menores e representadas por Maria Aparecida de Jesus)	9/2/2017 - PI (Peça 119)	17/5/2019 - DF	**Não**

As recorrentes foram notificadas por edital (Peça 119), uma vez que os Ofícios 200/2016 e 486/2016 (Peças 83 e 99), ambos expedidos pela SECEX-PI, encaminhados aos endereços da representante das recorrentes, menores à época, constantes da Peça 45 (fornecido pela Eletrobrás - Distribuição Piauí) e da base de dados da Receita Federal (Peças 17 e 74, p. 9), foram devolvidos sob o motivo "endereço insuficiente".

Dessa forma, é possível afirmar que as recorrentes foram devidamente notificadas por edital, de acordo com o disposto no art. 179, III, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 10/2/2017, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 24/2/2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61782109.

Cumpre ressaltar que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 194/2016, 198/2016 e 978/2016 (Peças 76, 81 e 104), todos emitidos pela SECEX-PI, devem ser consideradas como inválidas, uma vez que os respectivos avisos de recebimento (Peças 101, 100 e 105, respectivamente) foram devolvidos pelos Correios sob os motivos de "não procurado/endereço insuficiente".

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria de Lourdes Rodrigues	18/4/2016 - BA (Peça 91)	17/5/2019 - DF	**Não**

*Inicialmente, é possível afirmar que os recorrentes foram devidamente notificados em seus endereços, conforme contido na base de dados da Receita Federal (Peça 74, p. 10), e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 19/4/2016, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 3/5/2016.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	**N/A**

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que *"*Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo*"*.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 652/2016-TCU-2ª Câmara?	**Sim**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61782109.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Francelina Rodrigues, Luzia Maria Rodrigues de Sousa, Venâncio Antônio Rodrigues, Jose Antônio Rodrigues, Manuel Antônio Rodrigues, Antônio Rodrigues Filho, Francisco Antônio Rodrigues, Andreia de Jesus Rodrigues, Andreza de Jesus Rodrigues, Iselina Maria Rodrigues e Maria de Lourdes Rodrigues, **por restar intempestivo em período superior a 180 dias**, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3. **à unidade técnica de origem**, dar ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 12/6/2019.	**Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras** **TEFC – Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61782109.